



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 02 DE 25 DE ABRIL DE 1.985.-

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU, e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (T.L.L.) as Empresas Cinematográficas e de espetáculos Circenses instaladas ou que vierem a se instalar no Município.

Artigo 2º - A isenção que trata esta Lei vige por dez (10) anos, a contar da licença para o funcionamento do estabelecimento, sendo que, com relação aos estabelecimentos já em funcionamento no município, aquele prazo tem início a contar da data a que retroage a Lei.

Artigo 3º - A isenção prevista no artigo 1º não desobriga as empresas do cumprimento das demais exigências previstas na Legislação Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), revogando-se as disposições em contrário.



Apiaí-SP, 25 de abril de 1.985.-

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí

Lei nº002/85.